Câmara Municipal de Pontal Do Paran

Estado do Paraná

Nº. _____ Processo: _____

Mensagem Nº 27 /2022 Processo Legislativo nº. 0243/2022

Anteprojeto de Lei nº 32/2022

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)."

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 15/03/2022

COMISSÕES TÉCNICAS

GISLAÇÃO J.R._____ DATA:_____/_____/_____

NANÇAS O.F. _____ DATA:_____/_____/_____

RBANISMO I.M._____ DATA:_____/_____/_____

)UC. C.S.A.T.M.A._____ DATA:_____/_____/_____

3S.:_____

NCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA_____/_____/_____

M DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM_____/_____/_____ _____

M DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA_____/_____/_____ _____

Ofício nº 027/2022 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 15 de março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo: nº: 0243/2022 Hora:14:27
Data de Protocolo: 15/03/2022
Interessado:PODER EXECUTIVO
Assunto:Oficio 027//2022GAB/PGM Mensagem

Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 027/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 027/2022** acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

MENSAGEM N° 027/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)."**

A proposição objetiva a adequação de contas orçamentárias na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a nova Lei do Fundeb. Desta forma o que se pretende é o anulação de recursos da fonte dos 30% do FUNDEB, constante na LOA para custeio de vencimentos, para pagamento de auxílio-alimentação, considerando que poucos servidores podem ser pagos pelo FUNDEB 30.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

PROJETO DE LEI 32/2022

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
10.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	
10.002.12.365.0027.2.044.		ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB - INFANTIL	
731 - 3.3.90.46.00.00	00102	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R$ 300.000,00
10.003.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
10.003.12.361.0028.2.048.		ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB	
730 - 3.3.90.46.00.00	00102	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R$ 200.000,00

Total do crédito de que trata a presente Lei R$ 500.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso a anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
10.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	
10.002.12.365.0027.2.044.		ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB - INFANTIL	
388 - 3.1.90.11.00.00	00102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$ 500.000,00

Total dos créditos utilizados na presente Lei R$ 500.000,00

Artigo 3º - Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 15 de março de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Adriana Teresa Haas Ferreira
Secretária Municipal de Educação

VINICIUS EPPINGER
Secretário de Finanças e Orçamento

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício nº 008/2022 – 1L

Pontal do Paraná, 18 de março de 2022.

Exmo. Sr.

RUDISNEY GIMENES FILHO

DD.Prefeito do Município de Pontal do Paraná.

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

Senhor Prefeito:

Encaminho à Vossa Excelência, os Projetos de Lei nº **24, 25, 26 e 27/2022,** em anexo, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 026/2022

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 17 DE MARÇO DE 2022, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL		
10.002.12.365.0027.2.044.	ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB - INFANTIL		
731 - 3.3.90.46.00.00	00102	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R$ 300.000,00
10.003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
10.003.12.361.0028.2.048.	ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB		
730 - 3.3.90.46.00.00	00102	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R$ 200.000,00

Total do crédito de que trata a presente Lei R$ 500.000,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso a anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL

10.002.12.365.0027.2.044. ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB - INFANTIL

388 - 3.1.90.11.00.00 00102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL R$ 500.000,00

Total dos créditos utilizados na presente Lei R$ 500.000,00

Art 3º - Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 18 de março de 2022.

Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.292, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL
10.002.12.365.0027.2.044. ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB - INFANTIL
731 - 3.3.90.46.00.00 00102 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R$ 300.000,00
10.003.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
10.003.12.361.0028.2.048. ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB
730 - 3.3.90.46.00.00 00102 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R$ 200.000,00

Total do crédito de que trata a presente Lei R$ 500.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso a anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL
10.002.12.365.0027.2.044. ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB - INFANTIL
388 - 3.1.90.11.00.00 00102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL R$ 500.000,00

Total dos créditos utilizados na presente Lei R$ 500.000,00

Artigo 3º - Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 18 de março de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

ADRIANA TERESA HAAS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

VINICIUS EPPINGER
Secretário de Finanças e Orçamento

Publicado por:
Liliane de Souza Ramalho de Camargo
Código Identificador:4A742F27

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/03/2022. Edição 2482
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/